



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38360-000
Tel: (34) 3263-0300

LEI Nº 1.664, DE 25 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício 2020, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS, Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para o ano de 2020, da administração pública direta e indireta do Município, nela incluída o Poder Legislativo, os fundos, fundações e autarquias, como tais as definidas no inciso III, do art. 2º, da referida Lei Complementar, compreendendo:

- I – Anexo I – Metas e Prioridades;
- II – Anexo II – Metas Fiscais;
- III – Anexo II.1 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais Exercícios Anteriores;
- IV – Anexo II.2 – Comparativo das Metas Fiscais nos últimos três exercícios;
- V – Anexo II.2.1 – Meta Fiscal da Receita;
- VI – Anexo II.2.2 – Meta Fiscal da Despesa;
- VII – Anexo II.2.3 – Meta do Resultado Primário Comparativo;
- VIII – Anexo II.2.4 – Meta Fiscal do Montante da Dívida e do Resultado Nominal;
- IX – Anexo II.3 – Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido;



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38360-000
Tel: (34) 3263-0300

X – Anexo II.3.1 – Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com Alienação de Ativos;

XI – Anexo II.4 – Demonstrativo da Margem de Expansão de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

XII – Anexo II.5 – Projeção Atuarial do RPPS;

XIII – Anexo II.6 – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;

XIV – Anexo II.7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

XV – Anexo III – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

CAPÍTULO II **DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E** **DAS METAS FISCAIS**

Art. 2º As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2020 são as especificadas neste artigo e no documento Anexo de Prioridades e Metas para 2020, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2020, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§1º O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário seguinte, a título de receitas e despesas.

§2º Terão prioridade sobre as ações de expansão: as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

§3º O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto na Lei Orgânica do Município, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§4º O Município deverá aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, nas ações e serviços públicos de saúde.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38360-000
Tel: (34) 3263-0300

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização dos objetivos pretendidos, visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas e valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º O Orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, dos seus Fundos, Fundações e Autarquias.

Parágrafo único. Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da administração indireta, desde que, como Unidades Gestoras,



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38360-000
Tel: (34) 3263-0300

possuam contabilidade própria, serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

Art. 5º O Orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e o desdobramento da despesa por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 6º A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

- I - às ações relativas à saúde e assistência social;
- II - ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;
- III - ao atendimento às ações de alimentação escolar;
- IV - às despesas com o desenvolvimento do ensino fundamental;
- V - ao pagamento de precatórios judiciais.

Art. 7º O projeto da Lei Orçamentária do exercício de 2020, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 30 de setembro de 2019, será constituído de:

- I - mensagem;
- II - texto da lei;
- III - consolidação dos quadros orçamentários;
- IV - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38360-000
Tel: (34) 3263-0300

V - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

I - do resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

II - do resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

III - da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;

IV - da fixação da despesa do Município por poderes e órgão e segundo a origem dos recursos;

V - da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;

VI - da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

VII - da receita prevista para o exercício a que se refere à proposta;

VIII - da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;

IX - da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;

X - da despesa fixada para o exercício a que se refere à proposta;

XI - da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada, e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38360-000
Tel: (34) 3263-0300

XII - do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;

XIII - das despesas e receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou corrente e total de cada um dos orçamentos;

XIV - da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

XV - da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;

XVI - de aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;

XVII - do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;

XVIII - da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação;

XIX - da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25;

XX - da receita corrente líquida com base no art. 1º, parágrafo 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;

XXI - da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29.

Art. 8º Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38360-000
Tel: (34) 3263-0300

e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

I - o orçamento a que pertence;

II - o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

a) **DESPESAS CORRENTES**

Pessoal e Encargos Sociais;

Juros e Encargos da Dívida;

Outras Despesas Correntes.

b) **DESPESAS DE CAPITAL**

Investimentos;

Inversões Financeiras;

Amortização e Refinanciamento da Dívida;

Outras despesas de Capital

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 9º A previsão da receita e a fixação da despesa na Lei Orçamentária deverão ocorrer a valores correntes.

Art. 10. A elaboração do projeto, sua aprovação e a execução da lei orçamentária de 2020 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38360-000
Tel: (34) 3263-0300

da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 11. Na estimativa da receita poderá ser especificado e deduzido um valor, compatível com o constante do Demonstrativo VII, do Anexo de Metas Fiscais, destinado a cobrir os efeitos da concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, conforme definida no § 1º, do art. 14, da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo único. Se a previsão referida no caput não for incluída na lei orçamentária, a renúncia de receita tributária somente poderá ocorrer, no exercício de 2020, se for acompanhada de medidas de compensação por meio do aumento de receita, nos termos no inciso II, do art. 14, da referida Lei Complementar.

Art. 12. Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas do PPA e LDO.

Art. 13. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e definidas as unidades executoras, devendo ser observado o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art.14. Na determinação do montante de despesa deverá ser observada a margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado definida no Demonstrativo VIII, do Anexo de Metas Fiscais, voltada a fazer frente às despesas correntes enquadradas na situação prevista no caput do art. 17, da Lei Complementar nº 101/00, a ser demonstrada, inclusive quanto à forma de compensação, no anexo à Lei Orçamentária a que se refere o Inciso II, do Art. 5º, da mesma Lei Complementar.

Art.15. Serão incluídas no projeto da Lei Orçamentária a previsão de recursos decorrentes de operações de crédito e de convênios com outras esferas de governo, se houver.



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38360-000
Tel: (34) 3263-0300

Art.16. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas destinadas à preservação do patrimônio público, especificados no relatório encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo, nos termos do parágrafo único, do art. 45, da Lei Complementar nº 101/00;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas do Município, nos casos de transferências voluntárias da União e do Estado, as quais deverão ser estabelecidas de modo compatível com a capacidade financeira do Município;

III - estiverem previstos no Plano Plurianual ou em lei que autorizou sua inclusão no referido Plano.

Parágrafo único - Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores e serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho de 2019, tiver ultrapassado 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

Art. 17. Não poderão ser programados novos projetos:

I - por conta de redução ou anulação de projetos em andamento;

II - que não possuam comprovada viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 18. O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente a 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º, do art. 153 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38360-000
Tel: (34) 3263-0300

Art. 19. A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação.

Parágrafo único. A realização da despesa somente poderá se efetivar desde que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação.

Art. 20. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II - sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

III - sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social;

IV - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição e ao disposto no art. 61 do ADCT;

§1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2020 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§2º - Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38360-000
Tel: (34) 3263-0300

§3º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§4º - O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.

Art. 21. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos.

Art. 22. O Poder Executivo emitirá, como anexo à Lei Orçamentária, relação das entidades que, no exercício financeiro de 2020, poderão vir a ser beneficiadas por Subvenção Social, Contribuição e/ou Auxílio.

Art. 23. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a no máximo, 5% (cinco por cento), da receita corrente líquida, que serão destinados, através de decreto do Poder Executivo Municipal, para atendimento exclusivo de riscos orçamentários e riscos da dívida, conforme especificados Anexo de Riscos Fiscais.

Parágrafo único. Na definição do percentual da Reserva de Contingência, está incluído o valor destinado à obtenção da meta de resultado primário positivo a ser apurado no exercício.

Art. 24. A Lei Orçamentária para 2020 não conterá previsão de autorização de transposições, transferências e remanejamentos de créditos orçamentários no âmbito do Poder Executivo e Legislativo, vez que será objeto de Lei específica a ser encaminhada em paralelo ao Projeto de Lei Orçamentária para 2020.

Art. 25. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal n. 4.320/1964.



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38360-000
Tel: (34) 3263-0300

§ 1º A Lei Orçamentária para 2020 conterà autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

CAPITULO V **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À ARRECADAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES NA** **LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO**

Art. 26. O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência inclusive os da Contribuição de Melhoria quando for o caso.

Parágrafo único. A Administração Municipal deverá despender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 27. As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as sua respectiva produtividade.

Art. 28. O Poder Executivo adotará as seguintes medidas, voltadas ao aumento da arrecadação tributária do Município:

I - elaboração de diagnóstico sobre a base para lançamento do IPTU, incluindo a atualização da planta cadastral e revisão de critérios;

II - reestruturação da atividade de fiscalização tributária;

III - aperfeiçoamento dos instrumentos para agilização da cobrança da dívida ativa e atualização do valor dos créditos;

IV - atualização do cadastro mobiliário fiscal de caráter obrigatório.



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38360-000
Tel: (34) 3263-0300

Art. 29. Somente poderá ser aprovada ou editada lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária se atendidas às exigências do art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Parágrafo único. No exercício de 2020 poderá o Prefeito Municipal encaminhar à Câmara Municipal, até ao fim do primeiro trimestre, Projeto de Lei Complementar de instituição de Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – REFIS 2020.

Art. 30. Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Se estimada a receita na forma deste artigo, no projeto da Lei Orçamentária:

I - serão identificadas as propostas de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

CAPÍTULO VI

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 31. No exercício financeiro de 2020, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 32. Observado o disposto no art. 169, da Constituição Federal, em 2020 somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher;



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38360-000
Tel: (34) 3263-0300

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III - forem observados os limites previstos no artigo anterior;

IV - for observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 33. O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas as regras do Art. 16, quando aplicável e do Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

§1º - Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestação das Secretarias de Administração e de Finanças, em suas respectivas áreas de competência.

§2º - O Poder Legislativo assumirá, em seu âmbito, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 34. A Lei do Orçamento deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 35. Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de educação, segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38360-000
Tel: (34) 3263-0300

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário de Administração.

Art. 36. No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestres:

I - eliminação de despesas com horas extras, exceto se enquadradas nas situações previstas no artigo anterior desta Lei;

II - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

III - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 37. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 38. O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações a nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 -- Bairro Paraíso - CEP 38360-000
Tel: (34) 3263-0300

Art. 39. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar n.º 101/2000.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação ou área de governo e de permitir o acompanhamento e avaliação das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo deverá baixar ato estabelecendo as diretrizes e requisitos funcionais do sistema, definindo os centros de custos e a forma de apropriação dos gastos.

Art. 41. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, nas situações previstas no art. 9º, da Lei Complementar nº 101/00, será fixado, por ato do Poder Executivo, o percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais" e a participação do Poder Legislativo, sobre o total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2020, excetuando:

I - as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução; e

II - as despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I;

§1º - Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:

I - redução de investimentos programados com recursos próprios.

II - eliminação de despesas com horas-extras;



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38360-000
Tel: (34) 3263-0300

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;

V - redução de gastos com combustíveis;

§2º - Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.

Art. 42. A contratação de operações de crédito e as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas à fiel observância do disposto, no que couber à esfera Municipal, Capítulo VII, na Seção IV, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 43. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso para o ano, por Secretaria e unidades da administração indireta, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a limitação necessária à obtenção da meta de resultado primário.

§1º A programação financeira e o cronograma de desembolso deverão ser elaborados com base na previsão da efetiva arrecadação mensal, devendo ser incentivada a participação das diversas Secretarias na definição dos gastos mensais a serem realizados, tomando-se por base as ações constantes dos programas do PPA e as prioridades e metas constantes desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, sendo o valor calculado de acordo com os critérios estabelecido no art. 29-A, da Constituição Federal.

Art. 44. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38360-000
Tel: (34) 3263-0300

fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa e fontes de recursos, especificando o elemento de despesa.

Art. 45. São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

Parágrafo único. O Setor de Contabilidade registrará tempestivamente os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorrido.

Art. 46 . A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, §2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único - Na reabertura a que se refere o caput deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 47. Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/00, e em cumprimento ao §3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2020, a despesa, decorrente de ação governamental nova, será considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário-financeiro no exercício não ultrapassar, para bens e serviços, os limites fixados pelos incisos I e II, do art. 24, da Lei 8666/93, devidamente atualizados.

Art. 48. A destinação de recursos para as ações de alimentação escolar obedecerá ao princípio da descentralização e a distribuição será proporcional ao número de alunos matriculados nas redes públicas de ensino, localizadas no Município, no ano anterior.

Art. 49. Se o projeto da Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2019, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38360-000
Tel: (34) 3263-0300

II - pagamento do serviço da dívida; e

III - transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos.

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capinópolis/MG, 25 de julho de 2019.


CLEIDIMAR ZANOTTO
Prefeito Municipal



Município de Capinópolis
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
METAS E PRIORIDADES PARA 2019

Programa:		0000	ENCARGOS ESPECIAIS		Prioridade:	0
Objetivo:		Não possui contraprestação de serviços				
Unidade Gestora:		04	SECRETARIA DE FINANÇAS			
		Indicador	Unidade de Medida	Índice Mais Recente	Índice Futuro 2019	
Não Mensurável ou desconhecido			un	0	0	
2076		Amortização Dívida Interna Contratual	02.04..28.843.0000.2076	Não Mensurável ou desconhecido / un	1	500.000,00
2077		Parcelamento da Dívida com RPPS e RGPS	02.04..28.846.0000.2077	Não Mensurável ou desconhecido / un	1	750.000,00
2092		Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	02.04..28.846.0000.2092	Não Mensurável ou desconhecido / un	1	2.050.000,00
		CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$			3.300.000,00	

[Assinatura]

[Assinatura]
JULIANA DOS SANTOS
Suplente do Município
CPF 612.252.176-15

[Assinatura]
Helida Coelho Derze
CRC/ING 14.862



Município de Capinópolis
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
METAS E PRIORIDADES PARA 2019

0001 PROCESSO LEGISLATIVO

Programa:

Objetivo:

Dar cumprimento às funções do Poder Legislativo de legislar e fiscalizar.

Prioridade: 0

01 CÂMARA MUNICIPAL

Unidade Gestora:

01

Indice Futuro 2019

Indice Mais Recente

Unidade de Medida

Indicador

un

0

0

200.000,00

1

Não Mensurável ou desconhecido

01.01..01.031.0001.1001

Predio / UN

1001 Melhoramento na Estrutura Física

01.01..01.031.0001.2001

Sessão Ordinária / UN

974.000,00

44

2001 Discussão e Votação de Leis e outros atos

01.01..01.031.0001.2002

Unidade Gestora / UN

1.474.000,00

1

2002 Fiscalização dos Atos de Administração

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$

2.648.000,00

Santh

LAUDIO ROCHA DOS SANTOS
Controlador do Município
CPF 672.292.176-15

Helida Coelho Derze
Helida Coelho Derze
CRC/MG 14.862



Município de Capinópolis
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
METAS E PRIORIDADES PARA 2019

0002 ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa:

Objetivo:

Manter o controle dos atos de pessoal, do patrimônio público e dos serviços gerais da administração, produzindo informações gerenciais para tomada de decisões.

Prioridade: 0

01 SECRETARIA DE GOVERNO

Unidade Gestora:

Índice Futuro 2019

Índice Mais Recente

Unidade de Medida

Índice Futuro 2019

Indicador

un

0

0

Não Mensurável ou desconhecido	02.01..04.061.0002.2003	Não Mensurável ou desconhecido / un	1	10.000,00
2003 Pagamento de Precatórios	02.01..04.061.0002.2006	Não Mensurável ou desconhecido / un	1	500.000,00
2006 Manter as Atividades da Procuradoria	02.01..04.122.0002.2004	Não Mensurável ou desconhecido / un	1	750.000,00
2004 Manter as Atividades da Secretaria de Governo	02.01..04.122.0002.2005	Não Mensurável ou desconhecido / un	1	800.000,00
2005 Manter as Atividades do Gabinete	02.01..04.131.0002.2008	Não Mensurável ou desconhecido / un	1	500.000,00
2008 Assessoria de Comunicação	02.02..04.124.0002.2009	Não Mensurável ou desconhecido / un	1	200.000,00
2009 Manter as Atividades da Secretaria Controle Interno	02.03..04.121.0002.2013	Não Mensurável ou desconhecido / un	1	563.000,00
2013 Manter as Atividades da Secretaria de Planejamento	02.04..04.121.0002.2016	Não Mensurável ou desconhecido / un	1	400.000,00
2016 Manter a Contabilidade	02.04..04.122.0002.2078	Não Mensurável ou desconhecido / un	1	450.000,00
2078 Contribuição ao PASEP	02.04..04.123.0002.2017	Não Mensurável ou desconhecido / un	1	600.000,00
2017 Manter as Atividades da Secretaria de Finanças	02.04..09.272.0002.2080	Não Mensurável ou desconhecido / un	1	1.700.000,00
2080 Contribuições Previdenciária Exceto Saúde, Educação e Fundeb	02.05..04.122.0002.2010	Não Mensurável ou desconhecido / un	1	150.000,00
2010 Manter Convênios	02.05..04.122.0002.2011	Não Mensurável ou desconhecido / un	1	150.000,00
2011 Manutenção e Conservação de Prédios Públicos	02.05..04.122.0002.2012	Não Mensurável ou desconhecido / un	1	200.000,00
2012 Manter as Atividades do RH				



Município de Capinópolis
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
METAS E PRIORIDADES PARA 2019

2079	Manter as Atividades da Secretaria de Administração	02.05..04.122.0002.2079	Não Mensurável ou desonhecido / un	1	1.150.000,00
2093	Contribuição a ANVAP	02.05..04.122.0002.2093	Não Mensurável ou desonhecido / un	1	110.000,00
2075	Inativos e Pensionistas - Tesouro Municipal	02.05..09.122.0002.2075	Não Mensurável ou desonhecido / un	1	300.000,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$					8.533.000,00

Helida Coelho Derze

CLAUDIO BORJA DOS SANTOS
Controlador de Município
CPF 672.252.176-15

Helida Coelho Derze
Helida Coelho Derze
CRC/ING 14.862



Município de Capinópolis
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
METAS E PRIORIDADES PARA 2019

0003 DESENVOLVIMENTO DA CULTURA

Programa:

Objetivo:

Promover a atividades relacionadas à difusão da cultura, preservação, tombamento e manutenção do acervo cultural.

Unidade Gestora:

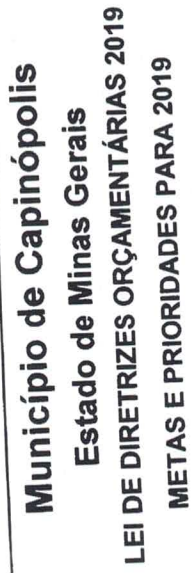
06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Prioridade: 0

				Unidade de Medida	Índice Mais Recente	Índice Futuro 2019
				un	0	0
Não Mensurável ou desconhecido						100.000,00
1004	Construção e Instalação de Espaço Cultural	02.06.04.13.392.0003.1004	Não Mensurável ou desconhecido / un			70.000,00
2020	Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio	02.06.04.13.392.0003.2020	Não Mensurável ou desconhecido / un			700.000,00
2021	Promover Cultura, Artesanatos, Grupos Folclóricos e Musical	02.06.04.13.392.0003.2021	Não Mensurável ou desconhecido / un			870.000,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$						870.000,00

CLAUDIO BORRA DOS SANTOS
Controlador do Município
CPF 672.252.176-15

Helida Coelho Derze
Helida Coelho Derze
CRC/ING 14.862



METAS E PRIORIDADES PARA 2019

CP# 672252476-15

CRC/MG 14.862

Car. L. L. L.



Município de Capinópolis
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
METAS E PRIORIDADES PARA 2019

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

Programa: 0006 REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

Objetivo: Constituir um fundo previdenciário capaz de garantir a aposentadoria dos seus segurados e pensão aos respectivos dependentes.

Prioridade: 0

Unidade Gestora: 01 CAPINÓPOLIS PREV

	Indicador	Unidade de Medida	Índice Mais Recente	Índice Futuro 2019
		un	0	0
Não Mensurável ou desconhecido		Não Mensurável ou desconhecido / un		480.000,00
2030 Gestão do RPPS	05.01.09.122.0006.2030			
2031 Aposentadorias e Pensões	05.01.09.272.0006.2031	Não Mensurável ou desconhecido / un		5.070.000,00
2032 Manter Benefícios Previdenciários	05.01.09.272.0006.2032	Não Mensurável ou desconhecido / un		330.000,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$				5.880.000,00

CLAUDIO ROCHA DOS SANTOS
Contratador do Município
CPF 672.252.116-15

Helida Coelho Derze
CRC/MG 14.862



Município de Capinópolis
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
METAS E PRIORIDADES PARA 2019

0007 EDUCAÇÃO DE QUALIDADE

Programa:

Objetivo:

Melhorar a frequência na escola, a qualidade do ensino e valorizar os colaboradores da Educação.

Prioridade: 0

Unidade Gestora: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

		Unidade de Medida		Indice Mais Recente	Indice Futuro 2019
		un		0	0
Não Mensurável ou desconhecido				1	680.000,00
2033	Gestão da Política Educacional - Secretaria de Educação	02.06.01.12.122.0007.2033		Não Mensurável ou desconhecido / un	
2082	Contribuições Previdenciária Educação	02.06.01.12.272.0007.2082		Não Mensurável ou desconhecido / un	530.000,00
2034	Manutenção da Merenda Escolar	02.06.01.12.306.0007.2034		Não Mensurável ou desconhecido / un	410.000,00
1002	Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolar	02.06.01.12.361.0007.1002		Não Mensurável ou desconhecido / un	300.000,00
2039	Manter Ensino Fundamental	02.06.01.12.361.0007.2039		Não Mensurável ou desconhecido / un	1.400.000,00
2041	Manter o Transporte Escolar Fundamental	02.06.01.12.361.0007.2041		Não Mensurável ou desconhecido / un	1.350.000,00
2046	Ensino Profissionalizante	02.06.01.12.363.0007.2046		Não Mensurável ou desconhecido / un	25.000,00
2047	Apoio a Estudantes Universitários	02.06.01.12.364.0007.2047		Não Mensurável ou desconhecido / un	415.000,00
1003	Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Infantil	02.06.01.12.365.0007.1003		Não Mensurável ou desconhecido / un	300.000,00
2044	Manter o Ensino Infantil	02.06.01.12.365.0007.2044		Não Mensurável ou desconhecido / un	1.130.000,00
2045	Manter Transporte Escolar - Infantil	02.06.01.12.365.0007.2045		Não Mensurável ou desconhecido / un	270.000,00
2104	Manutenção de Creches	02.06.01.12.366.0007.2104		Não Mensurável ou desconhecido / un	800.000,00
2040	Manter o EJA	02.06.01.12.366.0007.2040		Não Mensurável ou desconhecido / un	95.000,00
2035	Manter Ensino Especial	02.06.01.12.367.0007.2035		Não Mensurável ou desconhecido / un	315.000,00



Município de Capinópolis
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
METAS E PRIORIDADES PARA 2019

2084	Contribuições Previdenciária Fundeb 40%	02.06.02.12.272.0007.2084	Não Mensurável ou desonhecido / un	1	30.000,00
2036	Ensino Fundamental - FUNDEB 40 %	02.06.02.12.361.0007.2036	Não Mensurável ou desonhecido / un	1	160.000,00
2042	Manter Transporte Escolar - FUNDEB 40%	02.06.02.12.361.0007.2042	Não Mensurável ou desonhecido / un	1	240.000,00
2043	Ensino Infantil - FUNDEB 40%	02.06.02.12.365.0007.2043	Não Mensurável ou desonhecido / un	1	110.000,00
2038	Manter Ensino Especial Fundeb 40%	02.06.02.12.367.0007.2038	Não Mensurável ou desonhecido / un	1	55.000,00
2083	Contribuições Previdenciária Fundeb 60%	02.06.03.12.272.0007.2083	Não Mensurável ou desonhecido / un	1	820.000,00
2086	Ensino Fundamental - FUNDEB 60%	02.06.03.12.361.0007.2086	Não Mensurável ou desonhecido / un	1	2.800.000,00
2087	Manter Ensino Infantil - FUNDEB 60%	02.06.03.12.365.0007.2087	Não Mensurável ou desonhecido / un	1	1.100.000,00
2085	Manter Ensino Especial - Fundeb 60%	02.06.03.12.367.0007.2085	Não Mensurável ou desonhecido / un	1	320.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$

13.655.000,00

CLÁUDIO BORBA DOS SANTOS
Controlador do Município
CPF 672.252.176-15

Helida Coelho Derze
CRC/IMG 14.862



Município de Capinópolis
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
METAS E PRIORIDADES PARA 2019

Programa:		0009		SAÚDE PARA TODOS				
Objetivo:		Realizar medicina preventiva através dos programas de saúde e melhorar as condições de saúde da população.					Prioridade: 0	
Unidade Gestora:		07		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		Unidade de Medida	Índice Mais Recente	Índice Futuro 2019
				Indicador		un	0	0
Não Mensurável ou desconhecido								
2088	Gestão do Sistema de Saúde - Secretaria de Saúde			02.07..10.122.0009.2088	Não Mensurável ou desconhecido / un		1	1.050.000,00
2081	Contribuições Previdenciária Saúde			02.07..10.272.0009.2081	Não Mensurável ou desconhecido / un		1	1.126.000,00
1005	Construção, Ampliação e Reforma de UBS			02.07..10.301.0009.1005	Não Mensurável ou desconhecido / un		1	800.000,00
2049	Assistência à Saúde			02.07..10.301.0009.2049	Não Mensurável ou desconhecido / un		1	1.883.000,00
2050	Manutenção do PACS			02.07..10.301.0009.2050	Não Mensurável ou desconhecido / un		1	604.000,00
2051	Manutenção do PSF			02.07..10.301.0009.2051	Não Mensurável ou desconhecido / un		1	1.887.000,00
2052	Manutenção do Programa Saúde Bucal			02.07..10.301.0009.2052	Não Mensurável ou desconhecido / un		1	737.000,00
2053	Assistência Farmacêutica			02.07..10.301.0009.2053	Não Mensurável ou desconhecido / un		1	688.000,00
2054	Consórcio CISTM			02.07..10.302.0009.2054	Não Mensurável ou desconhecido / un		1	39.100,00
2055	Assistência Hospitalar e Ambulatorial			02.07..10.302.0009.2055	Não Mensurável ou desconhecido / un		1	4.848.000,00
2089	Manutenção do CISTRI			02.07..10.302.0009.2089	Não Mensurável ou desconhecido / un		1	39.100,00
2090	Manutenção do CIS / Pontal			02.07..10.302.0009.2090	Não Mensurável ou desconhecido / un		1	410.000,00
2091	Manutenção do CIS Pontal/ São José			02.07..10.302.0009.2091	Não Mensurável ou desconhecido / un		1	150.000,00
2101	Manutenção de Procedimentos de Média e Alta Complexidade			02.07..10.302.0009.2101	Não Mensurável ou desconhecido / un		1	700.000,00



Município de Capinópolis
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
METAS E PRIORIDADES PARA 2019

	02.07..10.304.0009.2057	Não Mensurável ou desonhecido / un	1	188.000,00
2057	Manutenção da Vigilância Sanitária			
	02.07..10.305.0009.2056	Não Mensurável ou desonhecido / un	1	316.000,00
2056	Manutenção Vigilância Epidemiológica			

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$

15.465.200,00


CLAUDIO BORRA DOS SANTOS
Controlador do Município
CPF 672.252.476-15


Helida Coelho Derze
CRC/ING 14.862





Município de Capinópolis
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
METAS E PRIORIDADES PARA 2019

0010 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Programa:

Objetivo:

Criar alternativas de renda para as famílias carentes, integração do idoso à sociedade e melhoria da sua qualidade de vida e combate às drogas.

Prioridade: 0

09 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade Gestora:

Unidade de Medida

Índice Mais Recente

Índice Futuro 2019

Indicador

un

0

0

Não Mensurável ou desconhecido	02.09..08.122.0010.2097	Não Mensurável ou desconhecido / un	1	720.000,00
2097 Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Social	02.09..08.241.0010.2058	Não Mensurável ou desconhecido / un	1	150.000,00
2058 Apoio ao Idoso	02.09..08.241.0010.2096	Não Mensurável ou desconhecido / un	1	100.000,00
2096 Manutenção do Piso Mineiro	02.09..08.243.0010.1025	Não Mensurável ou desconhecido / un	1	100.000,00
1025 Construção, Ampliação e Reforma do CATRU/CONVIVER	02.09..08.243.0010.1028	Predio / UN	1	200.000,00
1028 Construção/Reforma Imóveis p/ Projetos Sociais FMDCA	02.09..08.243.0010.2094	Não Mensurável ou desconhecido / un	1	250.000,00
2094 Manutenção do Conselho Tutelar	02.09..08.243.0010.2103	Não Mensurável ou desconhecido / un	1	20.000,00
2103 Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	02.09..08.244.0010.1020	Não Mensurável ou desconhecido / un	0	360.000,00
1020 Construção, Ampliação e Reforma do CRAS	02.09..08.244.0010.1024	Não Mensurável ou desconhecido / un	0	150.000,00
1024 Construção, Ampliação e Reforma da Sede Sec. Assistência Social	02.09..08.244.0010.2060	Não Mensurável ou desconhecido / un	1	250.000,00
2060 Gestão do CRAS	02.09..08.244.0010.2061	Não Mensurável ou desconhecido / un	1	100.000,00
2061 Manutenção dos Demais Projetos Sociais	02.09..08.244.0010.2062	Não Mensurável ou desconhecido / un	1	150.000,00
2062 Manutenção do SCFV (Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	02.09..08.244.0010.2095	Não Mensurável ou desconhecido / un	1	100.000,00
2095 Contribuições para Entidades Assistenciais sem fins Lucrativo				

Helida Coelho Dornasisto TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$

2.650.000,00

CRC/MG 14.862



Município de Capinópolis
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
METAS E PRIORIDADES PARA 2019

0011 SERVIÇOS URBANOS e RURAIS

Programa:

Objetivo: Oferecer segurança aos usuários noturnos e melhorar o sistema de iluminação pública, realizar a limpeza pública e promover a coleta seletiva do lixo, melhorar as áreas de lazer e ampliar a capacidade do cemitério da sede do município. Dotar o terminal rodoviário de melhores condições de uso e manutenção das estradas vicinais.

Prioridade: 0

10 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Unidade Gestora:	Indicador	Unidade de Medida	Índice Mais Recente	Índice Futuro 2019
		un	0	0
	Não Mensurável ou desconhecido			
	02.10..15.122.0011.1026	Não Mensurável ou desconhecido / un	1	50.000,00
1026	Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Públicos			
	02.10..15.451.0011.1008	Não Mensurável ou desconhecido / un	1	500.000,00
1008	Pavimentação, Recapeamento e Revitalização das Vias Urbanas			
	02.10..15.451.0011.2019	Não Mensurável ou desconhecido / un	1	200.000,00
2019	Sinalização de Vias Urbanas			
	02.10..15.452.0011.1006	Não Mensurável ou desconhecido / un	1	250.000,00
1006	Construção e Revitalização de Praças, Parques e Jardins			
	02.10..15.452.0011.1007	Não Mensurável ou desconhecido / un	1	50.000,00
1007	Ampliação e Reforma do Cemitério			
	02.10..15.452.0011.1009	Não Mensurável ou desconhecido / un	1	200.000,00
1009	Ampliação da Rede de Iluminação Pública			
	02.10..15.452.0011.2064	Não Mensurável ou desconhecido / un	1	1.100.000,00
2064	Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos			
	02.10..15.452.0011.2066	Não Mensurável ou desconhecido / un	1	2.000.000,00
2066	Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública de Vias Urbanas, Praças, Parques e Jardins			
	02.10..15.452.0011.2069	Não Mensurável ou desconhecido / un	1	1.000.000,00
2069	Manutenção da Iluminação Pública			
	02.10..15.452.0011.2070	Não Mensurável ou desconhecido / un	1	60.000,00
2070	Manutenção do Cemitério			
	02.10..15.453.0011.2071	Não Mensurável ou desconhecido / un	1	150.000,00
2071	Manter o Terminal Rodoviário			
	02.10..16.482.0011.1011	Não Mensurável ou desconhecido / un	1	100.000,00
1011	Fundo Municipal de Habitação			
	02.10..17.511.0011.1013	Não Mensurável ou desconhecido / un	1	50.000,00
1013	Infraestrutura em Saneamento Básico Rural			
	02.10..17.512.0011.1014	Não Mensurável ou desconhecido / un	1	50.000,00
1014	Infraestrutura em Saneamento Básico Urbano			



Município de Capinópolis
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
METAS E PRIORIDADES PARA 2019

	02.10..17.512.0011.1015	Não Mensurável ou desonhecido / un	1	100.000,00
1015	Instalação do Sistema de Tratamento de Esgoto			
	02.10..17.512.0011.2098	Não Mensurável ou desonhecido / un	1	200.000,00
2098	Manutenção da Estação de Tratamento de Esgoto			
	02.10..22.661.0011.1010	Não Mensurável ou desonhecido / un	1	200.000,00
1010	Infraestrutura no Distrito Industrial			
	02.10..26.782.0011.1012	Não Mensurável ou desonhecido / un	1	100.000,00
1012	Pontes e Mataburros			
	02.10..26.782.0011.2072	Não Mensurável ou desonhecido / un	1	1.000.000,00
2072	Manter e Conservar Estradas Vicinais			
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$				7.360.000,00


CLAUDIO BORJA DOS SANTOS
Controlador do Município
CPF 672.252.176-15


Helida Coelho Derze
CRC/ING 14.862





Município de Capinópolis
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
METAS E PRIORIDADES PARA 2019

0013 ESPORTE COMUNITÁRIO

Programa:

Objetivo:

Estimular a prática esportiva, desenvolver o espírito competitivo e a integração entre as diversas comunidades, afastar os jovens das drogas.

Prioridade: 0

Unidade Gestora:

01 SECRETARIA DE GOVERNO

Unidade de Medida

un

Índice Mais Recente

0

Índice Futuro 2019

0

Não Mensurável ou desconhecido

02.01...27.812.0013.2074

Não Mensurável ou desconhecido / un

1

250.000,00

2074 Apoio ao Desporto Amador

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 250.000,00

CLAUDIO ROCHA DOS SANTOS
Contador do Município
CPF 672.282.176-15

Helida Coelho Derze
CRC/MG 14.862



Município de Capinópolis
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
METAS E PRIORIDADES PARA 2019

Programa: 0014 FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA

Objetivo: Assistência técnica e com equipamentos aos pequenos produtores rurais em convênio com a EMATER, aquisição de novos equipamentos, realização de eventos, ampliação e conservação do Parque de Exposição.

Unidade Gestora: 08 SECRETARIA DE AGRICULTURA

Prioridade: 0

		Unidade de Medida	Índice Mais Recente	Índice Futuro 2019
Indicador				
Não Mensurável ou desonhecido		un	0	0
1022 Ampliação e Reforma do Parque de Exposição		02.08..20.608.0014.1022 Não Mensurável ou desonhecido / un	1	10.000,00
1023 Implantação do Mercado Municipal da Agricultura Familiar		02.08..20.608.0014.1023 Não Mensurável ou desonhecido / un	1	100.000,00
2023 Manutenção da Horta Municipal		02.08..20.608.0014.2023 Não Mensurável ou desonhecido / un	1	90.000,00
2028 Manutenção da Secretaria de Agricultura		02.08..20.608.0014.2028 Não Mensurável ou desonhecido / un	1	700.000,00
2029 Realização de Feiras e Exposições		02.08..20.608.0014.2029 Não Mensurável ou desonhecido / un	1	450.000,00
2105 Rateio do Consórcio SIMC		02.08..20.608.0014.2105 Não Mensurável ou desonhecido / un	1	31.792,73

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 1.381.792,73

CLAUDIO BORDA DOS SANTOS
Carregador do Município
CPF 672.032.176-15

Helida Coelho Derze
CRC/ING 14.862



Município de Capinópolis
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
METAS E PRIORIDADES PARA 2019

Programa: 9997 RESERVA DE CONTINGÊNCIA RPPS

Objetivo: RESERVA DE CONTINGÊNCIA RPPS

Unidade Gestora: 01 CAPINÓPOLIS PREV

Prioridade: 0

Índice Mais Recente

Unidade de Medida

Índice Futuro 2019

un

0

0

Não Mensurável ou desconhecido

05.01..99.997.9997.9997

Não Mensurável ou desconhecido / un

1

2.237.000,00

9997 Reserva de Contingência do RPPS

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 2.237.000,00

CLÁUDIO NORBERTO SANTOS
Controlador do Município
CPF 672.252.176-15

Helida Coelho Derze
CRC/ING 14.862



Município de Capinópolis
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
METAS E PRIORIDADES PARA 2019

Programa: 9999 RESERVA DE CONTINGENCIA

Objetivo: NÃO SE APLICA

Unidade Gestora: 04 SECRETARIA DE FINANÇAS

Prioridade: 0

Indicador	Unidade de Medida	Índice Mais Recente	Índice Futuro 2019
	un	0	0
Não Mensurável ou desconhecido	Não Mensurável ou desconhecido / un		1
9999 Reserva de Contingência			1.000,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 1.000,00			

CLÁUDIO ROBERTO DOS SANTOS
Controlador do Município
CPF 672.252.176-15

Helida Coelho Derze
CRC/MG 14.862

MUNICÍPIO DE CAPINOPOLIS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - METAS FISCAIS
ANEXO II.1 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
ANO DE 2020

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso I)					R\$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	(a) Metas Previstas em 2018	% PIB	(b) Metas Realizadas em 2018	% PIB	Variação Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	63.525.000,00	0,0111	47.556.730,01	0,0083	-15.968.269,99	-25,14
Receitas primárias (I)	62.280.000,00	0,0109	46.929.297,65	0,0082	-15.350.702,35	-24,65
Despesa Total	63.525.000,00		50.223.583,00	0,0088	-13.301.417,00	-20,94
Despesas primárias (II)	60.279.000,00		49.179.031,00	0,0086	-11.099.969,00	-18,41
Resultado Primário (I-II)	2.001.000,00		-2.249.733,35	-0,0004	-4.250.733,35	-212,43
Resultado Nominal	2.000.000,00		807.793,10	0,0001	-1.192.206,90	-59,61
Dívida Pública Consolidada	12.000.000,00		10.712.741,28	0,0019	-1.287.258,72	-10,73
Dívida Consolidada Líquida	10.000.000,00	0,0017	10.716.186,36	0,0019	716.186,36	7,16

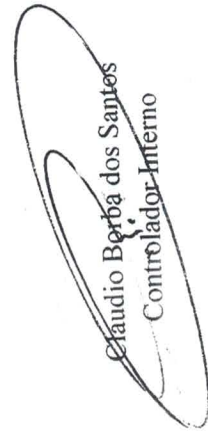
FONTE:

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

R\$ 1,00	
	VALOR
PIB DE MG - 2018	
Previsto	573.700.000.000,00
Efetivo	573.700.000.000,00

Fonte: LDO 2018 do Governo de Minas Gerais


Cleidimar Zanotto
 Prefeito Municipal


Claudio Borba dos Santos
 Controlador Interno


Helida Coelho Derze
 Contadora
 CRC MG 014.862

MUNICÍPIO DE CAPINOPOLIS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - METAS FISCAIS
ANEXO II.2 - COMPARATIVO DAS METAS FISCAIS NOS ÚLTIMOS TRÊS EXERCÍCIOS

ANO DE 2020

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II)

VALORES A PREÇOS CORRENTES

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	44.966.611,19	47.556.730,01	5,76	64.156.200,00	34,90	65.634.200,00	2,30	67.422.000,00	2,72	69.107.000,00	2,50
Receitas primárias (I)	44.113.489,64	46.929.297,65	6,38	62.759.200,00	33,73	64.194.200,00	2,29	65.992.000,00	2,80	67.594.000,00	2,43
Despesa Total	44.201.392,00	50.223.583,00	13,62	64.156.200,00	27,74	65.634.200,00	2,30	67.422.000,00	2,72	69.107.000,00	2,50
Despesas primárias (II)	41.568.234,00	49.179.031,00	18,31	63.283.200,00	28,68	64.675.400,00	2,20	66.489.200,00	2,80	68.141.300,00	2,48
Resultado Primário (I-II)	2.545.255,64	-2.249.733,35	-188,39	-524.000,00	-77	-481.200,00	-8,17	-497.200,00	3,33	-547.300,00	10,08
Resultado Nominal	3.829.409,49	807.793,10	-78,91	-968.445,08	-219,89	-932.000,00	-3,76	-1.506.000,00	61,59	-835.741,28	-44,51
Dívida Pública Consolidada	11.509.027,50	10.712.741,28	-6,92	9.872.741,28	-7,84	8.947.741,28	-9,37	8.049.741,28	-10,04	7.119.741,28	-11,55
Dívida Consolidada Líquida	9.908.393,26	10.716.186,36	8,15	9.747.741,28	-9,04	8.815.741,28	-9,56	7.309.741,28	-17,08	6.474.000,00	-11,43

R\$ 1,00

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	48.402.341,33	49.340.107,39	1,94	64.156.200,00	30,03	63.261.880,00	-1,39	62.636.203,00	-0,99	61.881.058,00	-1,21
Receitas primárias (I)	47.484.035,96	48.689.146,31	2,54	62.759.200,00	28,90	61.873.928,00	-1,41	61.307.708,00	-0,92	60.526.259,00	-1,27
Despesa Total	47.578.654,61	52.106.967,36	9,52	64.156.200,00	23,12	63.261.880,00	-1,39	62.636.203,00	-0,99	61.881.058,00	-1,21
Despesas primárias (II)	44.744.306,88	51.023.244,66	14,03	63.283.200,00	24,03	62.337.735,00	-1,49	61.769.616,00	-0,91	61.016.333,00	-1,22
Resultado Primário (I-II)	2.739.729,08	-2.334.098,35	-185,19	-524.000,00	-78	-463.808,00	-11,49	-461.908,00	-0,41	-490.074,00	6,10
Resultado Nominal	4.122.000,31	838.085,34	-79,67	-968.445,08	-215,55	-898.314,00	-7,24	-1.399.101,00	55,75	-748.355,00	-46,51
Dívida Pública Consolidada	12.388.389,13	11.114.469,08	-10,28	9.872.741,28	-11,17	8.624.329,00	-12,65	7.478.349,00	-13,29	6.375.290,00	-14,75
Dívida Pública Líquida	10.665.456,43	11.118.043,35	4,24	9.747.741,28	-12,33	8.497.101,00	-12,83	6.790.876,00	-20,08	5.797.068,00	-14,63

FONTE:

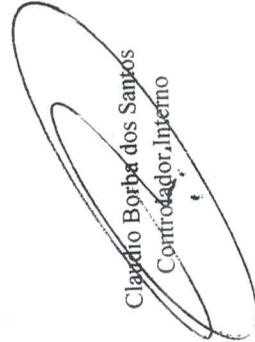
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

IPCA-IBGE (%)	ANO	(%)
INPC	2017	5,5000%
INPC	2018	3,7500%
INPC	2019	3,7500%
INPC	2020	3,7500%
INPC	2021	3,7500%
INPC	2022	3,7500%

Fonte: www.ibge.gov.br e www.bcb.gov.br/?RELINF



Cleidimar Zanotto
Prefeito Municipal



Claudio Borba dos Santos
Controlador Interno



Helida Coelho Derze
Contadora
CRC MG 014.862

MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - METAS FISCAIS
ANEXO II.2.1 - META FISCAL DA RECEITA
ANO DE 2020

R\$ 1,00

ESTIMATIVA DAS RECEITAS

Especificação	(a) 2017	(b) 2018	(c) 2019	(d) 2020	(e) 2021	(f) 2022	VARIÁVEL UTILIZADA NO CÁLCULO
CORRENTE (1)	44.342.611,19	46.002.825,01	61.374.200,00	63.383.000,00	65.085.000,00	66.712.000,00	O crescimento de arrecadação no exercício de 2017 para 2018 foi de 5,69%. Foi projetado para os exercícios de 2019 a 2022 um crescimento médio da receita de 7,92%
Receita Tributária	3.831.679,41	6.171.670,26	5.251.200,00	5.370.000,00	5.513.000,00	5.656.000,00	
Receita de contribuições	5.928.497,08	5.602.381,91	5.421.000,00	5.543.000,00	5.690.000,00	5.840.000,00	
Receita Patrimonial	815.052,87	556.457,36	1.497.000,00	1.540.000,00	1.580.000,00	1.612.000,00	
Rendimentos de AF (2)	815.021,55	556.457,36	1.297.000,00	1.340.000,00	1.330.000,00	1.363.000,00	
Demais receitas patr.	31,32	0,00	200.000,00	200.000,00	250.000,00	249.000,00	
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	4.000,00	
Receita de Serviços	3.519,52	56.440,20	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências correntes	32.504.947,27	33.372.940,46	46.984.000,00	48.659.000,00	49.950.000,00	51.200.000,00	
Cota FPM	11.253.442,54	11.996.872,45	14.400.000,00	14.724.000,00	15.115.000,00	15.500.000,00	
Cota ICMS	10.426.947,66	10.413.665,25	13.600.000,00	13.900.000,00	14.270.000,00	14.600.000,00	
Transf. do FNS	2.458.227,42	2.674.274,97	3.042.000,00	3.110.000,00	3.195.000,00	3.280.000,00	
Transf. do FNDE	535.068,13	1.017.433,34	717.000,00	734.000,00	755.000,00	770.000,00	
Transf. do FNAS	219.917,19	210.186,31	465.000,00	475.000,00	488.000,00	500.000,00	
Transf. do FUNDEB	4.468.966,52	3.560.562,37	4.690.000,00	4.830.000,00	4.958.000,00	5.080.000,00	
Transf. de Convênios	74.355,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Transferências	3.068.021,83	3.499.945,77	10.070.000,00	10.886.000,00	11.169.000,00	11.470.000,00	
Outras receitas correntes	1.258.915,04	242.934,82	2.221.000,00	2.271.000,00	2.350.000,00	2.400.000,00	
DE CAPITAL (3)	624.000,00	1.553.905,00	2.782.000,00	2.251.200,00	2.337.000,00	2.395.000,00	
Operações de crédito (4)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de bens (5)	38.100,00	70.975,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	150.000,00	
Amortização (6)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências Capital	585.900,00	1.482.930,00	2.682.000,00	2.151.200,00	2.237.000,00	2.245.000,00	
Outras receitas capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Total (7=1+3)	44.966.611,19	47.556.730,01	64.156.200,00	65.634.200,00	67.422.000,00	69.107.000,00	
Receita Primária (8=7-4-5-6)	44.113.489,64	46.929.297,65	62.759.200,00	64.194.200,00	65.992.000,00	67.594.000,00	

Fonte: Setor contábil da Prefeitura

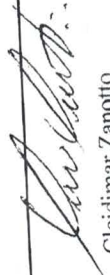
MUNICÍPIO DE CAPINOPOLIS - MG
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO II - METAS FISCAIS
 ANEXO II.2.1 - META FISCAL DA RECEITA

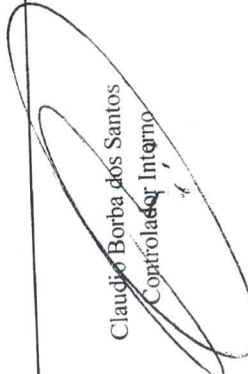
R\$ 1,00

ANO DE 2020		FONTE		
VARIÁVEIS		2020	2021	2022
1. PIB de MG (R\$ 598,5 bilhões)		598.500.000.000,00	598.500.000.000,00	598.500.000.000,00
2. PIB de MG (Crescimento em 1,2% em relação a 2017)				
3. Taxa real de juro (média % anual)				
4. Taxa de câmbio (R\$/US\$ no final do ano)				
2. Inflação IPCA-IBGE (%)		3,75	3,75	3,75
				www.bcb.gov.br/?RELINF

NOTAS

- Nota 1: A receita dos exercícios de 2017 e 2018 é a realizada.
 Nota 2: A receita do exercício de 2019 é a estimativa atualizada da LOA 2019.
 Nota 3: Os valores das receitas que compõem a base de cálculo do FUNDEB foram estimados já com o redutor de 20% (a partir de 2009).


 Cleidimar Zanotto
 Prefeito Municipal


 Claudio Borba dos Santos
 Controlador Interno


 Helida Coelho Derze
 Contadora
 CRC MG 014.862

MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - METAS FISCAIS
ANEXO II.2.3 - META DO RESULTADO PRIMÁRIO - COMPARATIVOS
ANO DE 2020

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020				2021				2022			
	(a)		% PIB (a/PIB) x 100		(b)		% PIB (b/PIB) x 100		(c)		% PIB (c/PIB) x 100	
	Valor Corrente	Valor Constante	Valor Corrente	Valor Constante	Valor Corrente	Valor Constante	Valor Corrente	Valor Constante	Valor Corrente	Valor Constante	Valor Corrente	Valor Constante
Receita Total	65.634.200,00	63.261.880,00	0,000	67.422.000,00	62.636.203,00	0,000	69.107.000,00	61.881.058,00	69.107.000,00	61.881.058,00	0,000	61.881.058,00
Receitas primárias (I)	64.194.200,00	61.873.928,00	0,000	65.992.000,00	61.307.708,00	0,000	67.594.000,00	60.526.259,00	67.594.000,00	60.526.259,00	0,000	60.526.259,00
Despesa Total	65.634.200,00	63.261.880,00	0,000	67.422.000,00	62.636.203,00	0,000	69.107.000,00	61.881.058,00	69.107.000,00	61.881.058,00	0,000	61.881.058,00
Despesas primárias (II)	64.675.400,00	62.337.735,00	0,000	66.489.200,00	61.769.616,00	0,000	68.141.300,00	61.016.333,00	68.141.300,00	61.016.333,00	0,000	61.016.333,00
Resultado Primário (I-II)	-481.200,00	-463.808,00	0,000	-492.200,00	-461.908,00	0,000	-547.300,00	-490.074,00	-547.300,00	-490.074,00	0,000	-490.074,00
Resultado Nominal	-932.000,00	-898.314,00	0,000	-1.506.000,00	-1.399.101,00	0,000	-835.741,28	-748.355,00	-835.741,28	-748.355,00	0,000	-748.355,00
Dívida Pública Consolidada	8.947.741,28	8.624.329,00	0,000	8.049.741,28	7.478.349,00	0,000	7.119.741,28	6.375.290,00	7.119.741,28	6.375.290,00	0,000	6.375.290,00
Dívida Consolidada Líquida	8.815.741,28	8.497.101,00	0,000	7.309.741,28	6.790.876,00	0,000	6.474.000,00	5.797.068,00	6.474.000,00	5.797.068,00	0,000	5.797.068,00

Receitas Primárias PPP (IV)

Despesas Primárias PPP (V)

Impacto do Saldo da PPP (IV-V)

Fonte: Setor contábil da Prefeitura.

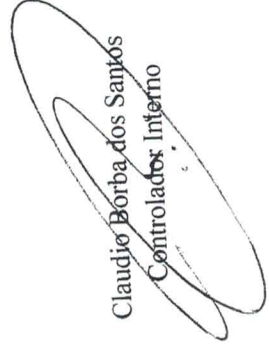
NOTAS

- O valor constante traz aos valores praticados em 2018 (ano anterior ao de referência desta LDO).

- Resultado Nominal positivo indica crescimento da Dívida Fiscal Líquida do Município, enquanto que um Resultado Nominal negativo indica redução.



Cleidimar Zanotto
Prefeito Municipal



Claudio Borba dos Santos
Controlador Interno



Helida Coelho Derze
Contadora
CRC MG 014.862

MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - METAS FISCAIS
ANEXO II.2.1 - META FISCAL DA DESPESA
ANO DE 2020

R\$ 1,00

ESTIMATIVAS DA DESPESA							VARIÁVEL UTILIZADA
ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022	
DESPESA CORRENTE (1)	40.153.472,00	47.396.200,00	55.323.253,00	56.576.800,00	58.274.000,00	59.740.000,00	
Pessoal e encargos sociais	24.469.076,00	28.355.406,00	29.733.277,00	30.403.000,00	31.315.900,00	32.100.000,00	
Juros e encargos da dívida (2)	243.342,00	218.296,00	33.000,00	33.800,00	34.800,00	35.700,00	
Outras despesas correntes	15.441.054,00	18.822.498,00	25.556.976,00	26.140.000,00	26.923.300,00	27.604.300,00	Do exercício de 2017 para o exercício de 2018 houve um aumento de
DESPESA DE CAPITAL (3)	4.047.920,00	2.827.383,00	6.831.947,00	7.052.400,00	7.098.000,00	7.267.000,00	despesa de 13,63%. Foi projetado para os exercícios de 2019 a 2022 um
Investimentos	1.658.104,00	2.001.127,00	5.991.947,00	6.127.400,00	6.200.000,00	6.337.000,00	aumento médio de despesa de 7,92%.
Inversões financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização financeira (4)	2.389.816,00	826.256,00	840.000,00	925.000,00	898.000,00	930.000,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (5)	0,00	0,00	2.001.000,00	2.005.000,00	2.050.000,00	2.100.000,00	
Despesa Total (6=1+3+5)	44.201.392,00	50.223.583,00	64.156.200,00	65.634.200,00	67.422.000,00	69.107.000,00	
Despesa Primária (7=6-2-4)	41.568.234,00	49.179.031,00	63.283.200,00	64.675.400,00	66.489.200,00	68.141.300,00	
Fonte: Setor contábil da Prefeitura							

NOTAS

Nota 1: A despesa dos exercícios de 2017 e 2018 é a realizada.

Nota 2: A despesa do exercício de 2019 é a fixada atualizada da LOA 2019.



Cleidimar Zanotto
Prefeito Municipal



Cláudio Borba dos Santos
Controlador Interno



Helida Coelho Derze
Contadora
CRC MG 014.862

CRC MG 014.862

MUNICÍPIO DE CAPINOPOLIS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - METAS FICAIS
ANEXO II.3 - DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
ANO DE 2020

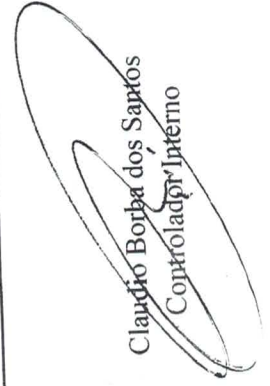
AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III)					
	2018	%	2017	%	2016
PATRIMÔNIO LÍQUIDO					
Patrimônio/Capital	33.239.426,41	100,00	5.083.986,06	100,00	34.945.337,60
Reservas					
Resultado Acumulado					
TOTAL	33.239.426,41	100,00	5.083.986,06	100,00	34.945.337,60
					R\$ 1,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO			
	2018	%	2017
PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Patrimônio/Capital			
Reservas			
Resultado Acumulado			
TOTAL			
FONTE:			

NOTAS

O patrimônio líquido do Município está consolidado com o patrimônio líquido do regime previdenciário.

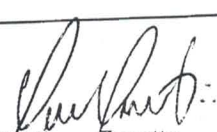

 Cleidimar Zanotto
 Prefeito Municipal

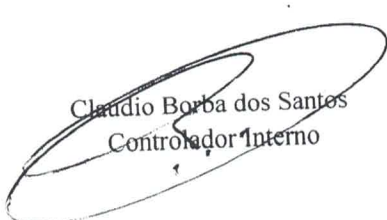

 Claudio Borba dos Santos
 Controlador Interno

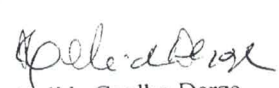

 Helida Coelho Derze
 Contadora
 CRC MG 014.862

MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS - MG
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO II - METAS FISCAIS
ANEXO II.4 - DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPANSÃO DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER
 ANO DE 2020

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)		R\$ 1,00
EVENTO	VALOR PREVISTO PARA 2020	
Aumento Permanente da Receita	6.742.200,00	
(-) Transferências constitucionais	0,00	
(-) Transferências do FUNDEB	469.000,00	
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	6.273.200,00	
Redução Permanente da Despesa (II)	800.000,00	
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	7.073.200,00	
Saldo utilizado da Margem Bruta (IV)	1.021.700,00	
Novas Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC)	1.021.700,00	
Novas Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC) por PPP	0,00	
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	6.051.500,00	
Fonte: Setor Contábil do Município		
Notas		


 Cleidimar Zanotto
 Prefeito Municipal


 Claudio Borba dos Santos
 Controlador Interno


 Helida Coelho Derze
 Contadora
 CRC MG 014.862

MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS - MG
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO II - METAS FISCAIS
ANEXO II.5 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
 ANO DE 2020

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a")				R\$ 1,00
Exercício	(a) Receitas Previdenciárias	(b) Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d-anterior) + (c)
2019	7.156,00	4.924,00	2.232,00	14.496,00
2020	7.789,00	4.849,00	2.940,00	17.436,00
2021	8.475,00	4.890,00	3.585,00	21.021,00
2022	9.209,00	4.982,00	4.227,00	25.248,00
2023	9.991,00	5.109,00	4.882,00	30.130,00
2024	10.709,00	5.387,00	5.322,00	35.452,00
2025	11.461,00	5.718,00	5.743,00	41.195,00
2026	12.054,00	6.259,00	5.795,00	46.990,00
2027	12.497,00	6.687,00	5.810,00	52.800,00
2028	12.943,00	6.980,00	5.963,00	58.763,00
2029	13.398,00	7.284,00	6.114,00	64.877,00
2030	13.864,00	7.512,00	6.352,00	71.229,00
2031	14.345,00	7.824,00	6.521,00	77.750,00
2032	14.837,00	8.186,00	6.651,00	84.401,00
2033	15.337,00	9.139,00	6.198,00	90.599,00
2034	15.812,00	9.970,00	5.842,00	96.441,00
2035	16.266,00	10.239,00	6.027,00	102.468,00
2036	16.733,00	10.411,00	6.322,00	108.790,00
2037	17.218,00	10.717,00	6.501,00	115.291,00
2038	17.715,00	11.502,00	6.213,00	121.504,00
2039	18.196,00	12.149,00	6.047,00	127.551,00
2040	18.668,00	12.400,00	6.268,00	133.819,00
2041	19.154,00	12.898,00	6.256,00	140.075,00
2042	19.640,00	13.480,00	6.160,00	146.235,00
2043	20.122,00	13.620,00	6.502,00	152.737,00
2044	20.626,00	13.732,00	6.894,00	159.631,00
2045	21.154,00	13.866,00	7.288,00	166.919,00
2046	14.604,00	14.158,00	446,00	167.365,00
2047	14.676,00	14.286,00	390,00	167.755,00
2048	14.746,00	14.156,00	590,00	168.345,00
2049	14.828,00	14.085,00	743,00	169.088,00
2050	14.920,00	13.865,00	1.055,00	170.143,00
2051	15.031,00	13.770,00	1.261,00	171.404,00
2052	15.155,00	13.879,00	1.276,00	172.680,00
2053	15.280,00	13.741,00	1.539,00	174.219,00
2054	15.422,00	13.798,00	1.624,00	175.843,00
2055	15.569,00	13.832,00	1.737,00	177.580,00
2056	15.723,00	13.884,00	1.839,00	179.419,00
2057	15.884,00	13.930,00	1.954,00	181.373,00
2058	16.053,00	14.105,00	1.948,00	183.321,00
2059	16.221,00	14.287,00	1.934,00	185.255,00
2060	16.389,00	14.446,00	1.943,00	187.198,00
2061	16.559,00	14.632,00	1.927,00	189.125,00
2062	16.728,00	14.795,00	1.933,00	191.058,00
2063	16.897,00	14.985,00	1.912,00	192.970,00
2064	17.066,00	15.153,00	1.913,00	194.883,00
2065	17.236,00	15.322,00	1.914,00	196.797,00
2066	17.406,00	15.493,00	1.913,00	198.710,00
2067	17.577,00	15.665,00	1.912,00	200.624,00

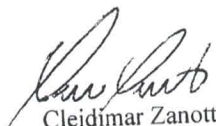
MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS - MG
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO II - METAS FISCAIS
ANEXO II.5 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
 ANO DE 2020

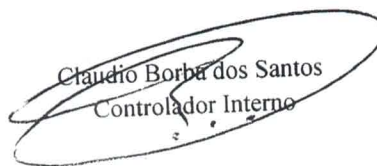
AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a") R\$ 1,00

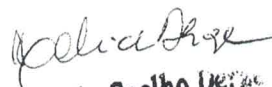
Exercício	(a) Receitas Previdenciárias	(b) Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d-anterior) + (c)
2068	17.748,00	15.840,00	1.908,00	202.532,00
2069	17.920,00	15.990,00	1.930,00	204.462,00
2070	18.094,00	16.169,00	1.925,00	206.387,00
2071	18.267,00	16.322,00	1.945,00	208.332,00
2072	18.443,00	16.504,00	1.939,00	210.271,00
2073	18.619,00	16.660,00	1.959,00	212.230,00
2074	18.796,00	16.818,00	1.978,00	214.208,00
2075	18.975,00	16.978,00	1.997,00	216.205,00
2076	19.157,00	17.139,00	2.018,00	218.223,00
2077	19.339,00	17.301,00	2.038,00	220.261,00
2078	19.524,00	17.455,00	2.069,00	222.330,00
2079	19.712,00	17.591,00	2.121,00	224.451,00
2080	19.902,00	17.758,00	2.144,00	226.595,00
2081	20.095,00	17.926,00	2.169,00	228.764,00
2082	20.291,00	18.066,00	2.225,00	230.989,00
2083	20.490,00	18.237,00	2.253,00	233.242,00
2084	20.691,00	18.368,00	2.323,00	235.565,00
2085	20.898,00	18.511,00	2.387,00	237.952,00
2086	21.108,00	18.686,00	2.422,00	240.374,00
2087	21.322,00	18.832,00	2.490,00	242.864,00
2088	21.540,00	18.967,00	2.573,00	245.437,00
2089	21.765,00	19.114,00	2.651,00	248.088,00
2090	21.994,00	19.262,00	2.732,00	250.820,00
2091	22.229,00	19.400,00	2.829,00	253.649,00
2092	22.470,00	19.551,00	2.919,00	256.568,00
2093	23.819,00	20.724,00	3.095,00	259.663,00

Fonte: Avaliação Atuarial - Data - 31/03/2018

NOTA


 Cleidimar Zanotto
 Prefeito Municipal


 Claudio Borba dos Santos
 Controlador Interno


 Helida Coelho de Souza
 CRC/MG 14.862

MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS - MG
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO II - METAS FISCAIS
ANEXO II.6 - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
 ANO DE 2020

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a")

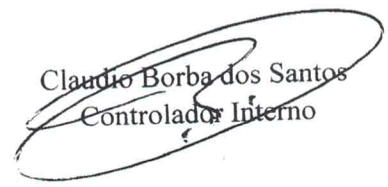
R\$ 1,00

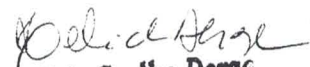
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2016	2017	2018
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (EXCETO INTRA-ORÇ. - I)	1.753.439,84	5.804.903,21	3.879.652,12
RECEITAS CORRENTES	1.753.438,84	5.804.902,21	3.879.651,12
Receita de contribuições dos segurados	1.019.673,75	5.216.591,46	3.444.222,62
Pessoal civil	1.019.673,75	5.216.591,46	3.444.222,62
Pessoal militar	0,00	0,00	0,00
Outras contribuições previdenciárias	733.765,09	588.310,75	435.428,50
Receita patrimonial	730.236,78	585.535,83	435.428,50
Receita de serviços	3.528,31	2.774,92	0,00
Outras receitas correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais receitas correntes	1,00	1,00	1,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens, direitos e ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos	1,00	1,00	1,00
Outras receitas de capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	3.260.823,47	-1,00	1.507.526,35
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (INTRA-ORÇ. - II)	3.260.824,47	1,00	1.507.527,35
RECEITAS CORRENTES	3.071.040,56		1.507.527,35
Receita de contribuições	1.739.753,50		
Patronal	1.739.753,50	0,00	0,00
Pessoal civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal militar	1.100.841,94	0,00	0,00
Para cobertura de déficit atuarial	230.445,12	0,00	1.507.527,35
Em regime de débitos e parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Receita patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de serviços	189.783,91	1,00	0,00
Outras receitas correntes	0,00	0,00	1,00
RECEITAS DE CAPITAL	1,00	2,00	2,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DE RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III = I+II)	5.014.263,31	5.804.902,21	5.387.178,47
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2016	2017	2018
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (EXCETO INTRA-ORÇ. - IV)	3.908.879,91	4.905.594,30	5.775.683,54
ADMNISTRAÇÃO GERAL	226.182,98	236.580,98	278.185,15
Despesas correntes	224.488,98	227.268,98	271.816,15
Despesas de capital	1.694,00	9.312,00	6.369,00
PREVIDÊNCIA	3.682.696,93	4.669.013,32	5.497.498,39
Pessoal civil	3.682.696,93	4.669.013,32	5.497.498,39
Pessoal militar	0,00	0,00	0,00
Outras despesas previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais despesas previdenciárias	1,00	1,00	1,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (INTRA-ORÇ. V)	1,00	1,00	1,00
ADMINISTRAÇÃO	1,00	1,00	1,00
Despesas correntes	1,00	1,00	1,00
Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI = IV + V)	3.908.880,91	4.905.595,30	5.775.684,54

MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS - MG
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO II - METAS FISCAIS
ANEXO II.6 - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
 ANO DE 2020

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII = III - VI)	1.105.382,40	899.306,91	-388.506,07
APORTE DE RECURSOS PARA O RPPS			
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	1.100.841,94	1.962.592,90	
Plano Financeiro			
Recursos para cobertura de insuficiências financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para formação de reserva	0,00	0,00	0,00
Outros aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
	1.100.841,94	1.962.592,90	
Plano Previdenciário			
Recursos para cobertura de déficit financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para cobertura de déficit atuarial	1.100.841,94	1.962.592,90	0,00
Outros aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0	0	0
BENS E DIREITOS DO RPPS	0	0	0
FONTE: BALANÇO DO RPPS			


 Cleidimar Zanotto
 Prefeito Municipal


 Claudio Borba dos Santos
 Controlador Interno


 Helida Coelho Derze
 CRC/MG 14.862

MUNICÍPIO DE CAPINOPOLIS - MG
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO II - METAS FISCAIS
 ANEXO II.7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 ANO DE 2020

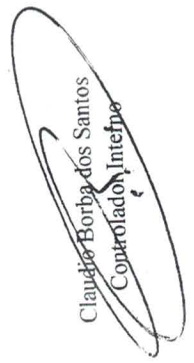
R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
IPTU	Isenção em caráter não geral	Isenção de IPTU para moradias de baixa renda conforme legislação vigente.	180.000,00	200.000,00	250.000,00	Instituir mecanismos de cobrança dos contribuintes com maior capacidade contributiva.
	Alteração de Aliquota	Contribuintes do ISSQN que por força da LC 123 migraram para o Simples Nacional	200.000,00	220.000,00	300.000,00	
ISSQN			380.000,00	420.000,00	550.000,00	

FONTE: Secretaria da Fazenda do Município

NOTAS


 Cleidimar Zanoito
 Prefeito Municipal


 Claudio Borba dos Santos
 Controlador Interno


 Helida Coelho Derze
 Contadora
 CRC MG 014.862

MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS - MG
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO III - RISCOS FISCAIS
ANEXO III.1 - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 ANO DE 2020

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

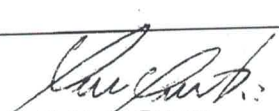
R\$ 1,00

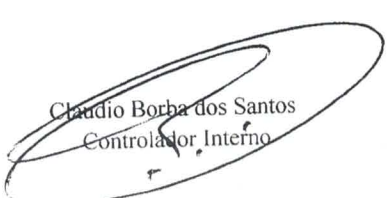
RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
ORÇAMENTÁRIOS		USO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
Frustração da arrecadação		-	
Queda de 2,5% no FPM/ICMS.	875.000,00	LIMITAÇÃO DE DESPESAS	875.000,00
Restituição não prevista de tributos		-	
Pagamento de indenizações	300.000,00	IMPLEMENTAÇÃO MAIS EFICAZ DA ARRECADAÇÃO	300.000,00
Subestimação de despesa		-	
Convenios Firmados com Contrapartida	1.050.000,00	REMANEJAMENTO DE VERBAS	1.000.000,00
Situações de calamidade pública		REDUÇÃO DE DESPESAS	
Enchentes/Surto de Dengue	200.000,00	Despesa de Custeio	250.000,00
Outros riscos orçamentários		-	
-		-	
GESTÃO DA DÍVIDA		OUTRAS PROVIDÊNCIAS	
Variações nas taxas de juros/câmbio		-	
-		REDUÇÃO DE DESPESAS	200.000,00
Dívidas sob julgamento		-	
Pagamento de Precatórios já definidos	200.000,00	REDUÇÃO DE DESPESAS	150.000,00
Outros riscos de gestão de dívida			
Processos já sentenciados, ainda não notificados ao Município até a data atual	150.000,00		
TOTAL	2.775.000,00	TOTAL	2.775.000,00

FONTE: Setor de Contabilidade do Município/Procuradoria Jurídica do Município.

NOTAS

No tocante aos riscos fiscais relativos a dívida, foram considerados os precatórios a serem encaminhados ao Município até a data atual, e nos outros riscos, foram considerados processos que já foram sentenciados e que poderão ser encaminhados ao Município até julho/2019 para integrarem o orçamento de 2020.


 Cleidimar Zanotto
 Prefeito Municipal


 Claudio Borba dos Santos
 Controlador Interno


 Helida Coelho Derze
 Contadora
 CRC MG 014.862